



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 195/2010

**REGULAMENTA O ARTIGO 10, DA
LEI N.º 2.708/2001, ALTERADO PELA
LEI PROMULGADA N.º 89, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2010.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência, e os abonos dos servidores efetivos e comissionados do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas, obedecerão às normas estabelecidas neste ato.

Art. 2º O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas e de seus respectivos órgãos será das 08 às 15h.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, cumprida no período de 8 às 15h, observado o intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

Parágrafo único – O intervalo para almoço descrito no *caput* deste artigo, concedido a título de interjornada, deverá ser usufruído no intervalo entre 12 e 14h, sob o sistema de rodízio e com a prévia anuência da chefia imediata, face à continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo *Parquet* amazonense.

Art. 4º Os ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08 às 17h, respeitado o intervalo para almoço definido neste ato.

Art. 5º O cumprimento do expediente em horário diferenciado dependerá de autorização expressa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e será cabível apenas para as atividades de atendimento ao público e de comprovada necessidade do serviço, observando-se o regime de turnos especiais ininterruptos das 8 às 14h ou das 12 às 18h.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo Único – O cumprimento do expediente em turno especial de trabalho será requerido pelo chefe imediato do respectivo órgão, o qual justificará, motivadamente, a excepcionalidade do pedido.

Art. 6º O regime de plantão de servidores será fixado de acordo com a escala específica destinada ao funcionamento dos Órgãos de Execução do MPE/AM sob o mesmo regime, com a devida autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 7º O controle de frequência e do registro do intervalo para almoço dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como dos seus estagiários, será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º Considerar-se-á atraso o registro de entrada efetuado pelo servidor após a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de início de expediente, e saída antecipada quando o registro ocorrer com antecedência superior a 15 (quinze) minutos do horário fixado para o final do expediente.

§ 2º Os atrasos e saídas antecipadas, não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, serão registrados cumulativamente no mês e, a cada hora de atraso ou de antecipação de saída durante o mês, será descontado um terço da remuneração correspondente ao dia de trabalho.

§ 3º Realizado o registro de ponto no período de tolerância, não haverá desconto no vencimento do servidor, sendo este, contudo, considerado impontual para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, quando o fato ocorrer por 05 (cinco) vezes consecutivas ou, ainda, por 10 (dez) vezes durante o mês.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos registros efetuados para o intervalo de almoço que exceder a 01 (uma) hora estipulada neste ato.

§ 5º Os servidores lotados nos órgãos do Ministério Público que não possuam o equipamento para o registro eletrônico do ponto ficam sujeitos à assinatura diária em folha de frequência, que deverá constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e outros motivos de sua ausência do local de trabalho;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 6º As Chefias imediatas deverão encaminhar as folhas de frequência, devidamente atestadas, para a Divisão de Recursos Humanos, até o quinto dia do mês subsequente.

Art. 8.º O registro de ponto indevido será apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º A Diretoria de Administração poderá, mediante justificativa do interessado e da aposição de visto da Chefia imediata, conceder até 03 (três) abonos por mês nos casos de atrasos, saídas antecipadas e ausência de registros, não havendo possibilidade de abono integral de ponto.

Art. 10. O artigo 4º do Ato PGJ Nº 146/2004, que regulamenta a frequência de servidores em cursos universitários durante o horário de expediente, bem como sua respectiva compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - Estando a documentação em ordem prover-se-á a autorização para frequência a curso de nível superior, devendo o horário utilizado no curso ser compensado de 7 (sete) às 8h (oito horas) e de 15 (quinze) às 18h (dezoito horas).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos